

<b>INTERESSADA:</b> Escola do Futuro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola do Futuro, Código Censo Escolar/Inep nº 23273844, em Iguatu/CE, e renova reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e do Ensino Médio seriados, e este último na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), ambos presenciais, até 31 de dezembro 2025, e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 04288351/2022	<b>PARECER Nº</b> 399/2023	<b>APROVADO EM:</b> 1/3/2023

### I – RELATÓRIO

A senhora Sandra Maijane Soares de Belchior, diretora geral da Escola do Futuro, Código Inep/Censo Escolar nº 23273844, em Iguatu/CE, por meio do processo nº 04288351/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de recredenciamento da referida instituição de ensino e renovação do reconhecimento Cursos de Ensino Fundamental e Médio seriados, e este último na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), ambos presenciais, bem como a homologação do Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.

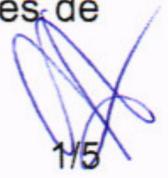
A Escola do Futuro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.757.002/0001-49, integra a rede privada de ensino e sua sede está localizada na Rua Júlio Cavalcante, 34, Areias, CEP: 63.508-025, em Iguatu/CE. Seu último recredenciamento foi respaldado legalmente pelo Parecer CEE nº 0070/2019, cuja validade expirou em 31/12/2022.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento do diretor, datado de 23/02/2022: cópia do CNPJ do Centro Tecnológico do Futuro Ltda (nome empresarial da Escola do Futuro, que tem como atividade principal o ensino fundamental); e a Informação CEE nº 0982/2022, datada de 21/12/2022, elaborada pela assessora técnica do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE.

Para a assessora técnica, baseada em sua análise documental e no Sisp, a Escola do Futuro cadastrou toda a documentação e as informações que são requeridas para o processo de recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

Com base nos achados da Informação do CEE e examinando o Sisp, verifica-se que a Escola do Futuro tem como diretora a senhora Sandra Maijane Soares de

FOR: SF  
REV: NR



15



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 399/2023

Belchior, formada em pedagogia, com registro nº 5642. A secretaria escolar tem como responsável o senhor Francisco Ivo Gomes de Lavor, devidamente habilitado para a função, conforme registro nº 9415.

O corpo docente é composto por 22 (vinte e dois) professores, dos quais 21 são habilitados, conforme preconiza a legislação vigente. Entretanto 1 desses professores não é habilitado para o ensino da Língua Inglesa; e um outro também não o é para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental. Entre os demais servidores registrados no Sisp, encontram-se 3 profissionais de apoio pedagógico, 1 psicólogo, 1 enfermeiro, e 1 apoio administrativo, além da direção e do secretário escolar.

A matrícula total cadastrada no período era de 256 estudantes, distribuídos em 17 turmas nos turnos manhã, tarde e noite, sendo que 90 estudantes estavam matriculados no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, convencional; 69, de 6º ao 9º ano convencional; 67, no ensino médio seriado; e, 30, no ensino médio na modalidade EJA.

Em relação ao espaço físico, conforme análise dos dados cadastrados e pelas fotos inseridas, constata-se que a Escola dispõe de 9 (nove) salas de aula, com dimensões que variam de 30,47m<sup>2</sup> a 59,71m<sup>2</sup>, com carteiras tipo universitárias e apenas uma sala com cadeiras plásticas. A sala dos professores chega a medir quase 77,00m<sup>2</sup>. Existem espaços específicos para diretoria, secretaria, biblioteca e sala de reuniões. Não se registrou ambiente físico para laboratório escolar de informática, embora no registro de equipamentos se verifique a existência de 15 computadores. Não se percebe área para a prática esportiva, seja pátio coberto ou mesmo quadra de esportes. Os banheiros indicados nas fotos mostram apenas as portas fechadas, com as indicações. Pelas fotos inseridas, a acessibilidade se resume às rampas de acesso ao prédio.

O acervo bibliográfico físico cadastrado conta com 100 títulos, cujas quantidades não foram cadastradas. Os títulos referem-se a dicionários, enciclopédias e obras de literatura para o público em geral, para adolescentes e jovens.

Tanto o Projeto Pedagógico da instituição quanto a Proposta Pedagógica do ensino médio na modalidade EJA evidenciam em sua organização os princípios, missão, visão de futuro, valores, as concepções educacionais, objetivos, projetos

FOR: SF  
REV: NR



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 399/2023

curriculares e sua estruturação em competências, as ofertas da educação básica, e como se organizam, com sua metodologia, proposta avaliativa e certificação. Esses instrumentos de gestão pedagógica fazem referência às diretrizes curriculares nacionais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC).

A matriz curricular do ensino fundamental totaliza anos finais têm 1.880 horas, sendo que 840 horas voltadas para os anos iniciais e 1.040 horas para os anos finais, distribuídas nas áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares. A matriz curricular do ensino médio guarda coerência com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e na Resolução CNE/CP nº 4/2018, compreendendo 3.360 horas quanto à sua organização curricular mais geral e itinerários formativos, bem como com a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, especificamente voltada para a modalidade EJA, cuja matriz curricular cumpre 1.200 horas. Há que se denominar corretamente as áreas do conhecimento na matriz curricular do ensino médio, inserindo o complemento “e suas Tecnologias” em três delas, e denominando a quarta de “Ciências Humanas e Sociais Aplicada”.

Quanto ao Regimento Escolar, a análise registrada na Informação do CEE constata que seu conteúdo e organização observam as normas da legislação vigente, nacionais e estaduais, orientando seus princípios, temas e normas do ensino e de convivência, do regime didático e dos processos avaliativos da aprendizagem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado, por esta relatora e a assessoria técnica do CEE, pode-se afirmar que a Escola do Futuro reúne condições razoáveis para pleitear seu recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Constata-se que a instituição se pauta por alguns instrumentos legais norteadores para as etapas da Educação Básica ofertadas, a saber:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: SF  
REV: NR



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 399/2023

c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

f) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

g) Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

a) concede o credenciamento à Escola do Futuro, em Iguatu/CE, e a renovação do reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio regular, e este último na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, até 31/12/2026;

b) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação.

Recomenda à instituição que, em seu novo credenciamento, busque efetivar as seguintes melhorias ou tome providências quanto:

FOR: SF  
REV: NR



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer CEE nº 399/2023

- a) a um espaço adequado para as práticas de recreação e esportivas;
- b) ao acervo bibliográfico, explicitando as quantidades relativas aos títulos existentes, e ampliando e diversificando esse acervo, de forma a ampliar as fontes de pesquisa para estudantes e docentes e outros profissionais que acessem a Biblioteca;
- c) à acessibilidade ou inserir no Sisp fotos mais explícitas desse item;
- d) atualizar, nas matrizes curriculares do ensino médio, a denominação das áreas do conhecimento, como dispõe a legislação vigente.

É o Parecer, s. m. j.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1º de março de 2023.

*Nohemy R. Ibanez*

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da Ceb

*Ada P. G. Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: NR